



TERMO DE CONTRATO DE ENGENHARIA SRRF09 nº 18/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS DE ENGENHARIA, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF, E A EMPRESA BARROS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 27.697.0001-04.

E-Processo 10905.720030/2024-81

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.697.054/0001-04, com sede na Avenida Guaiapó, 2944 – Sobreloja sala 02 – Conjunto Habitacional Lea Leal, em Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo de Licitação nº 10980.721962/2023-68 e no e-Processo de Gestão Contratual nº 10905.720030/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei De Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA SRRF09 nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não comuns de engenharia para prestação de serviços demolição de retirada e substituição de cobertura (telhas), descida de águas pluviais, calhas e rufos nas instalações físicas do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Paranaguá/Pr, sito à Avenida Professor Cleto, 2450, Paranaguá – Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência SRRF09 nº 03/2023, como identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, com início na data de 15/02/2024 e encerramento em 09/06/2025.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) pela FISCALIZAÇÃO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico e que vai anexo a este termo de contrato.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.292.182,42 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro / 170156 - SRRF09

4.1.2. Fonte: 1032000000

4.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 204351



4.1.4. Elemento de Despesa: **4.4.90.51.91 – Obras em andamento**

4.1.5. Plano Interno: DMA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico – anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico – anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico – anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico – anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições para subcontratação são aquelas previstas no Projeto Básico - anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico - anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para
Termo de Contrato SRRF09 nº 18/2024 – Barros Engenharia EIRELI – e-Processo nº 10905.720030/2024-81



qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **CURITIBA/PR** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2024.

Contratante:

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 9ª REGIÃO FISCAL

Contratada:

■ [Redacted Signature] ■
Evandro Luz Barros dos Santos

BARROS ENGENHARIA EIRELI

Representante Legal